Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 02 de dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 615 – 21ª Reunião do Codema de 18/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

21ª Reunião do CODEMA

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos o presidente realizou a primeira chamada e com o número suficiente de conselheiros deu início à vigésima primeira reunião, nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, localizada à Praça Francisco Moreira de Carvalho – Bairro Limoeiro. Estiveram presentes os seguintes conselheiros e convidados: Álvaro Tápias Chinchilla, presidente do CODEMA; Maria Ângela Araujo Gomes, secretária executiva do Codema; João Carlos Oliveira, representante da CDL; Willian Henrique Goulart Costa, representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; José Carlos Moreira, representante da UNEC; Camila Andrade Leitão, assessora jurídica do Codema; Lindomar Soares, representante da Secretaria Municipal de Obras; Cristiane Aparecida de Faria do Val, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social e a convidada Sthefany Cristine da Silva Campos. Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, iniciou as análises dos processos. Camila solicitou autorização aos conselheiros para que o requerente Srº **Rodrigo Garcia Pinto – processo nº 7356/13 – Licença ambiental** – pudesse justificar junto ao conselho a razão pela qual não firmou o termo de compromisso. Pedido negado. O requerente poderá voltar na próxima reunião. **Processo nº10.959/15 – Maria das Graças Lima Tallert – Avenida Dário Grossi nº 1314 e nº 1320 – Bairro Dário Grossi – Caratinga/MG – Parecer sobre aprovação de planta em área de ocupação antrópica consolidada.** Trata-se de edificação em área de ocupação antrópica consolidada em razão do art 2º, inc III da Lei Estadual nº 20.922/13. A requerente comprova que a edificação fora concluída em 2002 através de relatório da CEMIG e também através de autuações municipais aplicadas à época pela construção em desobediência a legislação ambiental. Com a alteração da Lei Estadual 14.309/2002 pela 20.922/2013 a edificação passou a atender os critérios de possibilidade de regularização. A requerente edificou dois imóveis no mesmo lote e comprovou ocupação antrópica consolidada apenas na edificação cadastrada sob o nº 1314. O imóvel cadastrado sob o nº 1320 não comprova a ocupação antrópica consolidada. Camila lembrou aos conselheiros que este processo fora encaminhado, anteriormente, ao

Ministério Público. João Carlos sugeriu aguardar manifestação do Ministério Público, opinião endossada por José Carlos. Álvaro manifesta preocupação em relação ao possível deferimento. De acordo com o presidente, caberia à requerente solicitar aprovação junto ao Ministério Público. Camila lembrou, aos conselheiros, que este processo é bastante similar ao processo nº 1604/14 – Paulo César Teixeira (antiga Pensão Ribeirão). A área possuía pendências junto ao Ministério Público e Departamento de Fiscalização e mesmo assim fora deferido. Willian manifestou ser favorável ao deferimento em relação apenas ao nº 1314, opinião endossada pela conselheira Cristiane. Os demais conselheiros optaram pelo indeferimento. Processo indeferido por apresentar pendências junto ao Ministério Público, Procuradoria do Município e Departamento de Fiscalização. **Processo nº 10.932/15 – Maria da Conceição da Silva Costa - Rua José Carlos Pereira nº 311 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Caratinga/MG – Parecer sobre aprovação de planta em área de ocupação antrópica consolidada.** Processo retirado de pauta à pedido da assessoria jurídica do Codema. **Processo nº 8.934/15 – Reginaldo Soares da Cunha – Rua dos Operários nº 97 – Bairro Esplanada – Caratinga/MG – Recurso – pedido de nova análise – Parecer sobre aprovação de planta em área de ocupação antrópica consolidada.** Requerente solicita aprovação de planta em área de servidão, não comprovando, portanto, propriedade desta área. Após a análise dos documentos apresentados, o processo foi colocado em votação. Processo indeferido por todos uma vez que o requerente não comprovou propriedade da área de ocupação antrópica consolidada. **Processo nº 9781/15 – Leonardo Lauar Breder – Avenida Olegário Maciel nº 164 – Bairro Centro – Caratinga/MG – Licença para instalação de painel eletrônico.** Após a leitura do parecer técnico emitido pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Camila sugeriu o deferimento do processo com cobrança de compensatória, de acordo com a DN/CODEMA 03 – 05/11/2014, até que seja organizado o procedimento administrativo de licença ambiental vinculado à emissão de alvará. Processo deferido por todos os conselheiros, podendo o valor ser compensado em propaganda para educação ambiental. **Processo nº 9764/15 – Supermercado Coelho Diniz – Avenida Moacyr de Matos nº 250 – Bairro Centro – Caratinga/MG – Licença para instalação de painel eletrônico.** Após a leitura do parecer técnico emitido pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Camila sugeriu o deferimento do processo com cobrança de compensatória, de acordo com a DN/CODEMA 03 – 05/11/2014, até que seja organizado o procedimento administrativo de licença ambiental vinculado à emissão de alvará. Processo deferido por todos os conselheiros, podendo o valor ser compensado em propaganda para educação ambiental. **Processo nº 11.264/15 – Giam e Caj Participações S.A. – Rua Antônio João Pereira – Bairro Santa Zita – Caratinga/MG – Viabilidade ambiental para construção na APA Pedra Itaúna.** Requerente solicita viabilidade ambiental para construção de uma moradia de 300 m² dentro da área de proteção ambiental e a utilização de aproximadamente 70% da área adquirida para plantio de mudas nativas. Após a análise dos documentos, os conselheiros deferiram o processo. O plantio das mudas deverá ser orientado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. **Processo nº 9764/15 – Rosana Nogueira – Loteamento Santa Helena - Córrego do Bertoldo e Córrego do Lage – Caratinga/MG – Aprovação de Loteamento.** A Comissão de Parcelamento de Solos do Codema reunirá no dia 20/11/2015 às 09h00min para análise dos documentos e vistoria *in loco.* Passado aos informes, Camila apresentou documento para consulta junto ao Ministério Público sobre a legalidade da cobrança de compensatória. Na redação do documento, três esclarecimentos são solicitados:

• O reconhecimento da ocupação antrópica consolidada pode ser feito de oficio pelo Chefe do Poder executivo, ou seria necessário procedimento de regularização próprio a ser analisado pelo CODEMA, como vem sendo realizado?

• A Deliberação Normativa CODEMA n 02/2013 e/ou a fixação de medidas compensatórias em procedimentos de regularização da ocupação antrópica consolidada tendo como parâmetro a área quadrada intervinda e estabelecida em valores pecuniários extrapola a competência desse CONSELHO? Fere o principio da legalidade havendo necessidade de lei municipal dispor de tais critérios?

• Diante da legislação municipal, estadual e federal, possui o chefe do Poder executivo competência para recepcionar recurso em duplo grau de jurisdição administrativa contra decisões desse Conselho?

Álvaro fez a leitura, para os conselheiros, de um pedido de informação emitido pela Câmara Municipal de Caratinga, sob o nº 062/2015. O pedido apresenta a seguinte redação:

"O signatário do presente, na forma regimental, depois de ouvido o plenário, encaminha Pedido de Informação ao Secretário de meio Ambiente, no sentido de enviar à Câmara, os valores arrecadados de janeiro/2015 até a presente data pelo CODEMA, referente a medidas mitigadoras, bem como detalhamento de onde foram empregados tais valores".

Comunica aos conselheiros que formalizará a resposta o mais rápido possível. Nada mais a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião e eu, Maria Ângela Araujo Gomes lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e pelo presidente. Os demais, conselheiros e convidados, assinarão no livro de presença.

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691